



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 02
Proc. N° 156/99

036

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

005/1999

PR

Dispõe sobre: “A criação da Comissão de Representação”

Artigo 1º.) - Fica criada uma Comissão de Representação, com fundamento no Artigo 72 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Câmara.

Artigo 2º.) - A Comissão de Representação será composta por (5) cinco Vereadores.

Artigo 3º.) - A Comissão de Representação destina-se a viagem à Cidade de Salvador - BA, para participação nos dias 23, 24 e 25 de março de 1999 do XXII Congresso Nacional de Vereadores, com o seguinte temário:

- ◆ A nova realidade dos Municípios face a promulgação das Emendas à Constituição Federal.
 - ◆ A fiscalização dos Processos Licitatórios.
 - ◆ O Processo Legislativo.

13

Artigo 4º.) - Para despesas com alimentação, transporte e estadia, será concedido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), reembolsados quando da apresentação dos comprovantes em nome da Câmara.

Artigo 5º.) - Os membros da comissão deverão apresentar relatório pormenorizado ao Plenário, das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Artigo 6º.) - As despesas com a execução desta Resolução correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º.) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º.) - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 03 2
Proc: Nº 156/99

037

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 05 de março de 1999.

JÂNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Uma das principais atribuições do legislador Municipal é sua capacidade de fiscalizar o resultado da arrecadação própria do Município e a correta aplicação desses recursos, bem como fiscalizar a aplicação dos repasses feitos pela União e Estado, frutos dos convênios com eles firmados. Com a recente edição das Emendas Constitucionais nºs 19 e 20 de 1998, faz-se necessário que os Municípios promovam adaptações em suas Leis Orgânicas de modo a se adequarem a esta nova realidade, uma vez que suas atividades são por elas afetadas. Com o objetivo de discutir o real impacto que estas Emendas trarão à atividade Legislativa Municipal é que se faz necessário a presença deste legislativo neste tão importante encontro.

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parcer a respeito dentro do prazo legal
Em <u>9/3/99</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópia e enviá-la ao Vereador autor da proposição.
Em <u>9/3/99</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado
Em <u>16/3/99</u>
Presidente

A Dr. Diógenes
a competente
Resolução

Em 16/3/99 OK Renduas 5/99

Presidente